



EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 07/2026

Passa a vigorar o art. 6º do projeto com a seguinte redação:

Art. 6º - Ao agente político será concedida licença-paternidade, sem prejuízo do subsídio, contados do nascimento ou da adoção do filho. A licença-paternidade terá a duração total, a partir da data de início de vigência desta Lei, de:

I - 10 (dez) dias, do primeiro ao segundo ano;

II - 15 (quinze) dias, do segundo ao terceiro ano; e

III - 20 (vinte) dias, a partir do quarto ano.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca modernizar a legislação municipal, alinhando-a aos novos paradigmas de proteção à infância e à família. A extensão da licença-paternidade para até 20 dias reconhece que o cuidado com o recém-nascido é uma responsabilidade compartilhada, garantindo que os agentes políticos exerçam a função parental de forma plena, o que é vital para o desenvolvimento da criança em seus primeiros dias de vida.

Além disso, a medida promove a equidade de gênero e o bem-estar familiar ao oferecer suporte essencial à saúde física e emocional da mãe no pós-parto. Tal iniciativa reflete o compromisso desta Casa com políticas de valorização da dignidade humana e da proteção integral à primeira infância, conforme as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



Por fim, a proposta harmoniza o ordenamento jurídico local com a tendência nacional, acompanhando os avanços do Projeto de Lei nº 5811/2025, recentemente encaminhado para sanção presidencial, que preconiza justamente a ampliação da licença-paternidade para até 20 dias. Ao adotar esse novo padrão, este Poder Legislativo demonstra vanguarda e responsabilidade, assegurando que os agentes políticos municipais estejam integrados a uma transformação social que prioriza o fortalecimento dos vínculos familiares em todo o país.

Carpina-PE, 09 de março de 2026.

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina